



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Major Fábio)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para prever tratamento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, para prever tratamento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 3º

§ 7º Sem prejuízo do disposto no inciso IV e demais incisos do *caput* deste artigo, fica assegurado tratamento prioritário no atendimento pelo PMCMV às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 8º Para enquadramento no disposto no § 7º deste artigo, as beneficiárias não podem ser proprietárias de outro imóvel urbano ou rural e devem apresentar:



I – certidão da ocorrência de evento disciplinado pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, expedida por delegacia especializada dos direitos da mulher ou, não havendo na localidade, por delegacia de polícia competente para apuração de atos de violência doméstica e familiar;

II – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.”

Art. 3º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 73-B:

“Art. 73-B. O tratamento prioritário previsto nos §§ 7º e 8º do art. 3º desta lei será estendido a todos os programas habitacionais do governo federal direcionados à população de baixa renda.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei traz medida de extrema relevância do ponto de vista da justiça social em nosso país. Integra as preocupações norteadoras da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a “Lei Maria da Penha”, com as ações do governo federal voltadas a assegurar moradia às famílias de baixa renda.

O texto insere nas regras do “Programa Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV) o tratamento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, prevendo para tanto a maior simplificação possível em termos de exigências documentais. Requer-se, basicamente, a comprovação da situação tutelada pela Lei Maria da Penha e a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Governo Federal, objeto atualmente do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Pela proposta, os benefícios serão aplicados, também, aos outros programas habitacionais do governo federal direcionados à população de baixa renda.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB